



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
OF.GPC.CIRCULAR.Nº 044.09.2022

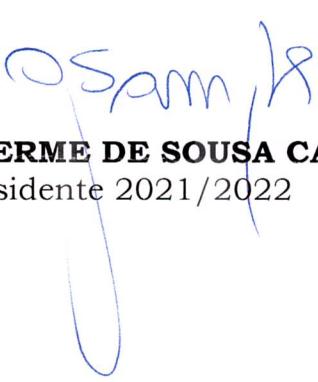
Mogi Guaçu, 13 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, anexa, cópia da Moção nº. 25 de 2022, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes e outros, aprovado em Sessão Ordinária desta Edilidade realizada dia 12 de setembro de 2022.

Apraz-me usar do ensejo para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Presidente 2021/2022

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 Praça dos Três Poderes,
BRASÍLIA - DF
 70165-900



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 25 , DE 2.022

Propõe repúdio da Câmara Municipal de Mogi Guaçu a decisão do STF que suspendeu a Lei que cria o piso salarial nacional da enfermagem.

APROVADO	
Sala “Ulysses Guimarães” <u>12/09/22</u>	
<u>OSM</u>	
PRESIDENTE	

SENHOR PRESIDENTE,

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Luís Roberto Barroso, suspendeu recentemente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, que cria o piso salarial nacional da enfermagem, atendendo a um pedido da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222.

Em julho do fluente ano, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 124 para permitir que uma Lei Federal instituísse os pisos salariais nacionais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

A Lei foi sancionada pelo Presidente da República em 5 de agosto próximo passado e determina que enfermeiros devem receber pelo menos R\$ 4.750,00 por mês, técnicos de enfermagem devem receber no mínimo R\$ 3.325,00 e auxiliares de enfermagem e parteiras têm de receber pelo menos R\$ 2.375,00.

A decisão monocrática do Ministro do Supremo Tribunal Federal repercutiu nos meios de comunicação e nas mídias sociais e deixou contristados os valorosos e abnegados trabalhadores e trabalhadoras da área da saúde deste País.

A liminar afeta uma categoria que há anos vem assistindo suas pautas de lutas sendo negligenciadas e a suspensão representa um grande desrespeito e falta de valorização profissional a uma categoria de trabalhadores que durante a Covid-19 ficou na linha de frente combatendo a pandemia e se notabilizou com dedicação e amor na prestação de serviços em prol dos enfermos.

Considerando que a Lei nº 14.434/2022 é um dispositivo constitucional que permitirá erradicar os salários historicamente reduzidos da



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

categoria e estabelecer condições dignas de vida e de trabalho para o maior contingente de profissionais de saúde deste País.

Por esse motivo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU externa seu mais veemente repúdio a lamentável decisão perpetrada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Luís Roberto Barroso, que suspendeu os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional da enfermagem, em detrimento a contingente expressivo de trabalhadores da área da saúde deste País, às vésperas do pagamento do benefício.

Do deliberado pela Casa, requer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. LUIZ FUX, dando-se lhe ciência do inteiro teor desta propositura.

Requeremos, finalmente, sejam remetidas cópias desta propositura aos dignos representantes do Senado Federal e Câmara dos Deputados, respectivamente, Senador Rodrigo Pacheco e Deputado Arthur Lira, bem como a Diretoria do SINSAÚDE de Mogi Guaçu, Sra. Isilda Grassi Cola, de modo a registrar que uma Lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República não poder ser revertida por decisão monocrática, colocando em risco os princípios de independência e da harmonia entre os Poderes.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de setembro de 2022.,

Vereador Dr. FERNANDO JOSÉ SÍBILA MARCONDES

Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)

Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES
(PODEMOS)

Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA
(P.S.D.B.)

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)

Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
2ª Secretaria

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Secretário